



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

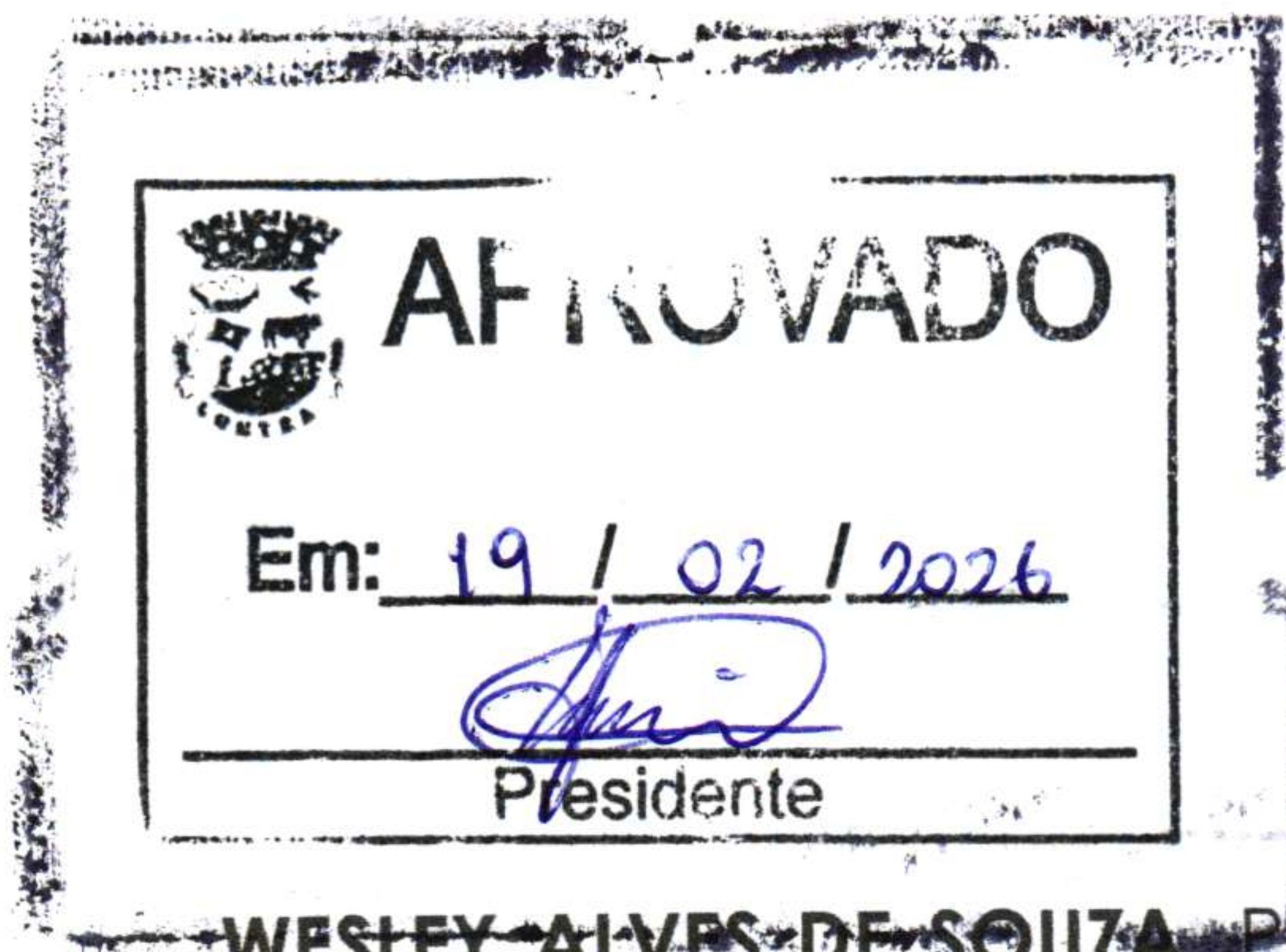
Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra-MG.

Telefone (38) 999491483 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 05 DE 15 DE JANEIRO DE 2026



'Institui a Campanha Permanente de Combate ao Racismo no Ambiente Escolar no âmbito do Município de Lontra-MG, e dá outras providências'.

~~WESLEY ALVES DE SOUZA~~, Prefeito Municipal de Lontra – Minas Gerais, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e determina a publicação da seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Lontra-MG, a Campanha Permanente de Combate ao Racismo no Ambiente Escolar, a ser realizada anualmente nas unidades escolares públicas e privadas.

Art. 2º A Campanha de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – promover o respeito à diversidade étnico-racial e à dignidade da pessoa humana;
- II – combater práticas discriminatórias, inclusive ofensas verbais, bullying e quaisquer condutas racistas;
- III – conscientizar a comunidade escolar sobre as consequências do racismo estrutural e institucional;
- IV – valorizar a cultura afro-brasileira e indígena, conforme estabelecem as Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
- V – fomentar a cultura de paz, da equidade e dos direitos humanos no ambiente escolar;
- VI – assegurar o acolhimento e a proteção às vítimas de discriminação racial, com suporte adequado.

Art. 3º A Campanha será desenvolvida por meio de ações integradas de natureza pedagógica, formativa e cultural, incluindo:

- I – palestras, oficinas, rodas de conversa, atividades artísticas e exposições temáticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra-MG.

Telefone (38) 999491483 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



II – capacitação continuada de profissionais da educação para identificação, mediação e enfrentamento de situações de racismo;

III – produção e distribuição de materiais didáticos e informativos sobre antirracismo, igualdade racial e cidadania;

IV – implementação de protocolos de escuta, acolhimento e encaminhamento de vítimas de racismo escolar;

V – promoção da participação ativa de estudantes, famílias, comunidade escolar e entidades civis.

Art. 4º A execução da Campanha poderá ocorrer em parceria com:

I-A Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias afins;

II- Conselhos tutelares, universidades, coletivos culturais, instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil;

III – organismos e redes de defesa dos direitos humanos e da igualdade racial;

IV- Ministério Público Estadual.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei deverão ser articuladas com os princípios do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular e com as políticas públicas de combate ao racismo institucional.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lontra-MG, 15 de janeiro de 2026.


Wesley Alves de Souza

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra-MG.

Telefone (38) 999491483 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº : 03 DE 15 DE JANEIRO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora,

Este Projeto de Lei propõe a instituição de uma Campanha Permanente de Combate ao Racismo no Ambiente Escolar no Município de Lontra-MG, como resposta à urgência de enfrentamento de práticas discriminatórias que ainda se manifestam de forma recorrente no cotidiano educacional.

O racismo, quando presente nas escolas, afeta profundamente o desenvolvimento de crianças e adolescentes, comprometendo a autoestima, rendimento escolar e a dignidade do aluno.

A legislação brasileira, por meio da Lei nº 14.532/2023, da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), reconhece o racismo como crime e como violação de direitos fundamentais, impondo ao Estado e à sociedade o dever de combatê-lo com rigor e efetividade.

Além disso, a Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 11.645/2008 tornam obrigatória a inclusão da história e cultura afro-brasileira e indígena no currículo escolar, fortalecendo a perspectiva de valorização da diversidade e da reparação histórica.

Com a presente projeto de Lei, pretende-se não apenas cumprir os marcos legais existentes, mas também fortalecer uma política pública local permanente, de caráter educativo e preventivo, que envolva toda a comunidade escolar e contribua para a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e livre de qualquer forma de discriminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra-MG.

Telefone (38) 999491483 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



A aprovação desta iniciativa sinaliza o compromisso do Poder Executivo e Legislativo com a promoção dos direitos humanos, da equidade racial e da educação como instrumento de transformação social.

Assim, solicitamos o apoio de todos os vereadores e da ilustre vereadora para aprovação do presente projeto de Lei.


WESLEY ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL